

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 01/09/2020

[Assinatura]

1º Secretário



DIRLEG-AL

Fls. 02

DATA 31/07/20 09:59

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 45.

Palmas, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 17/2020, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins.

Trata-se de matéria dedicada a integralizar o conjunto de providências adotadas pelo Poder Executivo, consoante já anunciado na Mensagem 31, 9 de maio de 2019, relativamente à regularização de títulos de domínio para atender a um amplo número de famílias rurais tocaninenses que possuem a terra, mas não detêm a propriedade.

Nesses termos, a Medida Provisória, proporcionando a segurança jurídica desejada, cumpriu o desígnio de garantir o direito de propriedade disposto no art. 5º, inciso XXII, do texto Constitucional.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

[Assinatura]
MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEA
Finalidade:
 Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

Palmas/TO 31/09/2020

[Assinatura]
Raquel Moreira C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência